



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM -
www.mpam.mp.br

**MINUTA DE CARTA-CONTRATO Nº 22.2025.DCCON -
CONTRATOS.2028552.2025.016642**

Processo SEI n.º 2025.016642

**Despacho de Dispensa de Licitação n.º 1187.2025.01AJ-
SUBADM.2027493.2025.016642**

Carta-Contrato n.º _____

Termo de Carta-Contrato que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** e a empresa **FAZAN ETIQUETAS METÁLICAS LTDA**, visando à aquisição de placas de tombo a serem disponibilizados pelo Setor de Patrimônio e Material, localizado no edifício-sede da PGJ-AM, a fim de garantir o atendimento das demandas do Ministério Público do Estado do Amazonas.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995 - Nova Esperança, 69.037-473, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 04.153.748/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, o Exmo. Sr. **André Virgílio Belota Seffair**, residente e domiciliado em Manaus/AM, inscrito no CPF sob o n.º ***.287.772-**, e a empresa **FAZAN ETIQUETAS METÁLICAS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 44.945.514/0001-95, com sede na Avenida Esperança, n.º 5138, Residencial Maria Flora, 86.191-010, Cambé/PR, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, inscrito no CPF (MF) sob o n.º ***.XXX.XXX-**, tendo em vista o que consta no **Processo n.º 2025.016642**, doravante denominado **PROCESSO**, e em consequência do Despacho de Dispensa de Licitação n.º 1187.2025.01AJ-SUBADM.2027493.2025.016642, firmam o presente **TERMO DE CARTA-CONTRATO N.º _____**, nos moldes da Lei n.º 14.133/2021 e mediante as cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto deste ajuste consiste na aquisição de 10.000 (dez mil) placas de tombo a serem disponibilizados pelo Setor de Patrimônio e Material, localizado no edifício-

sede da PGJ-AM, a fim de garantir o atendimento das demandas do Ministério Público do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

As placas a que se refere a cláusula anterior têm suas especificações descritas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD
1	PLACAS DE TOMBO Deverá ser em policarbonato. Com adesivo 3M. Medindo: Comprimento 4,5 Cm; Altura 1,5 Cm O QR deve vir com a possibilidade de editar através de link de edição. O setor técnico irá informar a numeração final e inicial	Unidade	10.000

1. A especificação das placas de tombo a serem adquiridas e sua respectiva quantidade encontra-se descrita no Anexo Único desta carta.
2. Os itens deverão ser fornecidos de forma adequada ao seu transporte e conservação, contendo a identificação do conteúdo, nome do fabricante, bem como demais informações e condições de comercialização e armazenamento exigidas na legislação em vigor e presentes neste instrumento.
3. As placas de tombo com o adesivo deverão ter garantia de 12 (doze) meses, no mínimo, a contar do recebimento definitivo delas no Setor de Patrimônio e Material.
4. Serão aceitos somente produtos originais de fábrica ou de fabricação própria, não sendo admitidas placas falsificadas, usadas ou recondicionadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato tem vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, conforme o art. 105, caput, da Lei n.º 14.133/2021.

1. A **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para rubricar o contrato ou seus aditivos, contados a partir da data em que ela for notificada dessa providência pela Divisão de Contratos e Convênios (DCCON) da **CONTRATANTE**.

1.1 A assinatura contratual será efetuada por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da **CONTRATANTE**.

1.2 Na hipótese de assinatura de termo aditivo de prorrogação, caso o prazo de expiração da avença for menor que o disposto no item 1 desta cláusula, a **CONTRATADA** deverá rubricar o instrumento até o último dia útil da vigência contratual.

1.3 Se a **CONTRATADA**, regularmente notificada pela DCCON, não assinar

o contrato ou seu aditivo no prazo disposto neste item, ela ficará sujeita às penalidades descritas neste instrumento.

2. Conforme os arts. 6º, XVII, e 111, caput, da Lei n.º 14.133/2021, o contrato será prorrogado automaticamente na hipótese de ele não estar concluído após o decurso de seu prazo.

2.1 A prorrogação a que alude este item será formalizada mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

O presente contrato foi firmado mediante **dispensa de licitação**, fundamentando-se no art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021, e no Ato n.º 008/2024/PGJ, o qual define os procedimentos administrativos para contratação de bens e serviços no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, bem como nas demais legislações correlatas, conforme o Despacho de Dispensa de Licitação n.º 1187.2025.01AJ-SUBADM.2027493.2025.016642.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Conforme o Termo de Referência n.º 22.2025.SPAT.1685795.2025.016642 e o art. 6º, XXIX, da Lei n.º 14.133/2021, o regime de execução deste contrato é o da **empreitada por preço global**, modalidade em que a contratação do serviço se dá por preço certo e total.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

Para melhor caracterizar o presente contrato, integram também este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

1. O Termo de Referência n.º 22.2025.SPAT.1685795.2025.016642;
2. O Despacho de Dispensa de Licitação n.º 1187.2025.01AJ-SUBADM.2027493.2025.016642;
3. A Proposta Comercial encaminhada pela **CONTRATADA**, no dia 4 de novembro de 2025, contendo os valores unitário e total; E
4. O Anexo Único desta carta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR:

O valor global deste contrato é de **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**, consoante explicita o quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------------	---------	-----	----------------	-------------

1	PLACAS DE TOMBO Deverá ser em policarbonato. Com adesivo 3M. Medindo: Comprimento 4,5 Cm; Altura 1,5 Cm O QR deve vir com a possibilidade de editar através de link de edição. O setor técnico irá informar a numeração final e inicial	Unidade	10.000	R\$ 0,55	R\$ 5.500,00
TOTAL					R\$ 5.500,00

1. No preço contratado já estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, despesas administrativas, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

Nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021, será (ão) designado (s) representante (s) da **CONTRATANTE**, doravante denominado(s) **FISCALIZAÇÃO**, subdividida em **GESTOR (A)**, **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA** e **FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**, para acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços, anotando em registro todas as ocorrências relacionadas à execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

1. As competências específicas do **GESTOR**, da **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA** e da **FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA** são aquelas previstas, respectivamente, no art. 88, §§ 2º, 3º e 4º, todos do Ato n.º 008/2024/PGJ.

1.1 A fiscalização desta carta recairá sobre servidor (es) do Setor de Patrimônio e Material - SPAT.

1.2 A Divisão de Contratos e Convênios (DCCON) da **CONTRATANTE**, caso não seja designada como **GESTOR (A)** do contrato, será reputada como gestora subsidiária dele, possuindo prerrogativas próprias da **FISCALIZAÇÃO**, nos limites de suas atribuições.

2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência de alguma dessas hipóteses, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, nos termos do art. 120 da Lei n.º 14.133/2021.

3. A **FISCALIZAÇÃO** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4. A **FISCALIZAÇÃO** cumprirá os demais atos e exigências que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do contrato e notadamente:

4.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, realizando diretamente toda e qualquer comunicação com a **CONTRATADA**;

4.2 Atestar o documento fiscal emitido corretamente pela **CONTRATADA**, para a efetivação do pagamento correspondente;

4.3 Solicitar e referendar, quando for o caso, os seguintes documentos da **CONTRATADA**, para instrução do processo de liquidação e pagamento: requerimento de pagamento, Nota Fiscal e documentação de regularidade fiscal e trabalhista;

4.4 Indicar as ocorrências verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas, nos termos deste instrumento e seus anexos;

4.5 Informar, com a antecedência necessária, à Administração Superior, o término do contrato, para fins de providências necessárias;

4.6 Encaminhar à Administração Superior toda e qualquer modificação que se faça necessária e envolva acréscimo ou supressão de despesa e dilatação de prazos, para fins das providências administrativas indispensáveis;

4.7 Comunicar à Administração, de forma imediata, a ocorrência de fatos passíveis de aplicação de penalidades administrativas;

4.8 Solicitar a documentação atualizada, necessária à comprovação da manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**;

4.9 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;

4.10 Praticar todos os demais atos e exigências que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente contrato.

5. A **FISCALIZAÇÃO** será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz as responsabilidades contratuais da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

6. Quaisquer exigências da **FISCALIZAÇÃO**, inerentes ao fiel cumprimento do objeto desta carta, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**.

7. As comunicações e notificações feitas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, a serem realizadas sob o âmbito do presente termo, serão feitas por meio de ofícios, *e-mails* ou telefone.

8. A **CONTRATADA** deverá manter **PREPOSTO**, aceito pela Administração da **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato pertinente, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações da **CONTRATANTE**:

1. Proporcionar as condições indispensáveis à boa execução do objeto, prestando todas as informações e esclarecimentos necessários;
2. Verificar se o material entregue pela **CONTRATADA** está de acordo com as especificações constantes do Anexo Único desta carta;
3. Solicitar por escrito a substituição das placas de tombo que apresentarem defeito ou não estiverem de acordo com a especificação;
4. Aplicar as sanções administrativas previstas neste instrumento;
5. Efetuar regularmente o pagamento à **CONTRATADA**, dentro dos critérios estabelecidos nesta carta, após o cumprimento das formalidades legais, por meio de Ordem Bancária, após o “atesto” do documento fiscal, bem como da apresentação pela **CONTRATADA** dos demais documentos exigidos para tal fim; e
6. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1. Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento, do Anexo Único e da Proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
2. Efetuar a entrega do(s) material(is) solicitado(s) no prazo e no local constante neste contrato, observando as especificações presentes no Anexo Único;
3. Entregar o material acompanhado do respectivo documento fiscal e da Nota de Empenho;
 - 3.1. É de responsabilidade da **CONTRATADA** a retirada das placas de tombo adquiridas do veículo de transporte, incluindo, se for o caso, o fornecimento de maquinário e/ou de pessoas para este fim.
4. Substituir ou reparar, às suas expensas, no prazo fixado nesta carta, o objeto com avarias ou defeitos ou em desacordo com suas especificações constantes no Anexo Único;
5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/1990;
6. Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitarem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
7. Responder toda e qualquer notificação enviada pela PGJ, em até dois dias úteis, contados da data do envio da respectiva notificação;
 - 7.1. Em caso de descumprimento, ainda assim, os prazos constantes na notificação se iniciarão automaticamente após dois dias úteis.
8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas em razão da presente aquisição e instalação;

9. Responder pelos danos causados diretamente à Procuradoria-Geral de Justiça e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento;
10. Recuperar áreas ou bens materiais direta ou indiretamente relacionados ao seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a prejudicá-las;
11. Esta contratação deverá atender, no que couber, aos dispositivos da Lei nº 8.078/90, do Código de Defesa do Consumidor, e às demais legislações pertinentes;
12. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
14. Não submeter o menor de dezoito anos de idade:
 - 14.1 à realização de trabalho noturno;
 - 14.2 à realização de trabalho em condições perigosas e insalubres; nem
 - 14.3 à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto Federal n.º 6.481, de 12 de junho de 2008;
15. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
16. Rubricar o contrato ou seus aditivos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação enviada pela DCCON.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova entidade todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições contratuais, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da **CONTRATANTE** à continuidade deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VALIDADE E DA GARANTIA DOS PRODUTOS:

As placas de tombo especificadas neste contrato deverão ter garantia regular não inferior a doze meses, contado a partir da data da entrega definitiva.

1. Caso o prazo de garantia estabelecido pelo fabricante do produto seja superior ao mínimo exigido, prevalecerá aquele; se o prazo de validade estabelecido pelo fabricante do produto for inferior ao mínimo exigido, prevalecerá este.
2. A **CONTRATADA** ficará obrigada, a partir da data da respectiva entrega definitiva, a prestar garantia das placas de tombo entregues, devendo substituir, no todo ou em parte, as suas expensas, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da respectiva notificação enviado pela **CONTRATANTE** acerca do problema, quaisquer placas de tombo que apresente defeito, vícios ou que tenham sofrido danos ou avarias, de qualquer espécie, no transporte ou descarga, de forma que comprometam seu uso regular e adequado.

3. O prazo mínimo de garantia é de 12 (doze) meses, considerando o disposto no inciso II, do artigo 26, da Lei nº 8.078/90, do Código de Defesa do Consumidor.
4. No caso de substituição dos produtos, as novas unidades terão os mesmos prazos de garantia originalmente concedidos aos substituídos, a contar da data em que ocorrer a substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO E DOS PRAZOS DE ENTREGA:

O prazo máximo para a entrega do produto será de **45 (quarenta e cinco) dias consecutivos**, contados do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da respectiva Nota de Empenho.

1. No ato da entrega do material, junto ao Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, deverá ser entregue a documentação constante na Cláusula Décima Quarta.
2. O respectivo DANFE deverá estar devidamente discriminado em nome da Procuradoria-Geral de Justiça do Amazonas, CNPJ 04.153.748/0001-85.
3. O material deverá ser entregue e montando na sede da Procuradoria Geral de Justiça.
4. O agendamento da entrega ou retirada deverá ser efetuado com o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência pelo telefone (92) 3655-0766 ou e-mail material@mpam.mp.br.
5. Caso não seja efetuado o agendamento, poderá a Seção de Patrimônio- PGJ recusar a entrega, realizando o devido agendamento para data próxima.
6. O recebimento do material contratado será efetuado:
 - 6.1. Provisoriamente, no ato da entrega, pelo Fiscal, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja nenhuma impropriedade explícita ou problema relativo à origem da aquisição, será atestado o seu recebimento; e
 - 6.2. Definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante “atesto” no DANFE, depois de comprovada a adequação aos termos da proposta, à Nota de Empenho e à amostra aprovada.
7. A PGJ se reserva o direito de não receber as placas de tombo que não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas nesta carta.
8. As placas de tombo excedentes ao quantitativo ou que não corresponderem às especificações deverão ser retirados no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da notificação, sob pena de autorização tácita para a destinação que melhor convier a PGJ, sem gerar direito de indenização à **CONTRATADA**.
9. Qualquer atraso ocorrido na apresentação do DANFE ou, ainda, em outros requisitos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA**, importará na prorrogação automática do prazo para pagamento do material adquirido.
10. O material deverá ser entregue integralmente, salvo motivo superveniente devidamente justificado e desde que aceito pela PGJ.
11. O prazo para pagamento do DANFE se iniciará somente após o recebimento

integral dos itens previamente solicitados pela PGJ, observando-se o disposto no subitem 6.2 desta cláusula.

12. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Por meio de requerimento da **CONTRATADA**, o pagamento devido a ela será creditado em conta-corrente, mediante ordem bancária, efetuado pela apresentação de nota fiscal/fatura, que será atestada pela **FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA** deste contrato.

1. Nos termos do art. 139, caput, e do art. 140, ambos do Ato n.º 008/2024/PGJ, os prazos para a **CONTRATANTE** liquidar e pagar são de:

1.1 até 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou do instrumento de cobrança equivalente pela **CONTRATANTE**;

1.2 até 10 (dez) dias úteis para o pagamento, contados da liquidação da despesa.

2. O requerimento de pagamento deverá ser encaminhado aos endereços eletrônicos material@mpam.mp.br e protocolo@mpam.mp.br, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura dos produtos, emitidas em conformidade com o Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e), deverá estar devidamente discriminada, em nome da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, CNPJ n.º 04.153.748/0001-85, e acompanhada da seguinte documentação:

2.1 Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.2 Certidão Negativa de Débitos à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

2.3 Certidão Negativa de Débitos trabalhistas.

2.4 Requerimento solicitando o pagamento, em duas vias, constando o número da Nota de Empenho e deste contrato.

2.5 Recibo em duas vias.

3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

3.1 Na hipótese de a **CONTRATADA** não ter executado completamente o objeto, ou tê-lo realizado de maneira insatisfatória, conforme relatório da **FISCALIZAÇÃO**, o pagamento será feito de maneira proporcional e apenas pelos serviços efetivamente prestados.

3.2 Em qualquer dos casos deste item, a **CONTRATANTE** poderá reter os pagamentos devidos à **CONTRATADA** até que as pendências sejam resolvidas.

4. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

5. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da **CONTRATADA**, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da **CONTRATANTE**, não sendo devido à **CONTRATADA** o pagamento de multa e juros moratórios.

6. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades atinentes ao produto, tampouco implicará a aprovação definitiva da entrega, total ou parcialmente.

7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **CONTRATANTE**, entre a data de vencimento e a do dia do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i \div 365 = (6 \div 100) \div 365 = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 003101 - Procuradoria Geral de Justiça;
Unidade Orçamentária: 03101 - Procuradoria Geral de Justiça; **Programa de Trabalho:** 03.122.0001.2001.0001 - Administração da Unidade; **Fonte:** - ; **Natureza da Despesa:** - , tendo sido emitida pela **CONTRATANTE**, em _____, a Nota de Empenho n.º _____, no valor global de **R\$** _____.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Nos termos dos art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, a **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente na forma desta cláusula.

1. São condutas passíveis de sanção administrativa:

1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

2. Pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

2.1 Advertência, que será aplicada exclusivamente à conduta descrita no subitem 1.1 desta cláusula, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

2.2 Multas, que serão aplicadas por qualquer das infrações descritas no item 1 desta cláusula, nos percentuais estabelecidos na cláusula seguinte;

2.3 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do **ESTADO DO AMAZONAS**, em decorrência das infrações previstas nos subitens 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 desta cláusula, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, havendo possibilidade de reabilitação da **CONTRATADA** após o decurso de 1 (um) ano;

2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública brasileira, em virtude das condutas descritas nos subitens 1.8, 1.9, 1.10, 1.11 e 1.12 desta cláusula, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 3 (três) anos;

3. As sanções serão aplicadas pela **CONTRATANTE** em procedimento apuratório que assegure à **CONTRATADA** as garantias do contraditório e da ampla defesa, com os recursos a eles inerentes.

3.1 Compete à Comissão Permanente de Licitação (CPL) da **CONTRATANTE** instruir os procedimentos apuratórios de que trata este item.

4. Cabe ao (à) **SUBPROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS** a aplicação das sanções descritas nos subitens 2.1, 2.2 e 2.3 desta cláusula.

4.1 Da decisão do (a) **SUBPROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS** cabe recurso dirigido a este, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

4.2 Se o (a) **SUBPROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS** não reconsiderar a decisão em 5 (cinco) dias úteis, encaminhar-la-á ao (à) **PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA**.

5. Compete ao (à) **PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA** a aplicação da sanção disposta no subitem 2.4 desta cláusula.

5.1 Da decisão do (a) **PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA** caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Único de Fornecedores - SICAF.

7. A sanção do subitem 2.2 desta cláusula pode ser aplicada isolada ou conjuntamente com as dos subitens 2.1, 2.3 e 2.4.

8. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exclui nem atenua a obrigação de a **CONTRATADA** reparar integralmente os danos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS MULTAS:

As multas a que se refere o subitem 2.2 da cláusula anterior subdividem-se em moratórias e compensatórias.

1. Nos termos do art. 162, caput, da Lei n.º 14.133/2021, as multas moratórias serão impostas à **CONTRATADA** quando ela retardar a execução ou a entrega do objeto contratual, bem como as demais obrigações do contrato, sem motivo justificado, consoante os percentuais abaixo:

1.1 **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado, computada sobre o valor global do contrato, até o limite de 10% (dez por cento);

1.2 **1% (um por cento)** por dia de atraso, sobre o valor do objeto contratado, pela recusa em assinar a Autorização de Fornecimento de Materiais e Serviços ou pelo não cumprimento dos demais prazos estabelecidos no contrato, limitada a sua aplicação até 15% (quinze inteiros por cento);

1.3 O atraso superior a 10 (dez) dias corridos poderá ser considerado como descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas para o caso.

2. Na forma do art. 156, II, da Lei n.º 14.133/2021, as multas compensatórias têm caráter indenizatório e serão aplicadas nos casos de inexecução parcial ou total do presente ajuste pela **CONTRATADA**, por qualquer uma das condutas descritas no caput da cláusula anterior, no valor mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento), conforme a seguinte gradação:

2.1 **0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento)** sobre o valor total da contratação, na hipótese de inexecução parcial do contrato que não cause danos significativos à **CONTRATANTE**, a critério desta, e desde que não se justifique imposição de penalidade mais grave;

2.2 **5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento)** sobre o valor global do contrato, quando a **CONTRATADA** praticar as condutas descritas nos subitens 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 da cláusula anterior;

2.3 **15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento)** sobre o valor total da contratação, se a **CONTRATADA** efetuar as condutas dispostas nos subitens 1.8, 1.9, 1.10, 1.11 e 1.12 da cláusula anterior.

3. Se as multas apuradas alcançarem os limites de multa moratória a serem

aplicados, a obrigação será considerada não executada, parcial ou totalmente, sendo possível a rescisão unilateral do contrato pela **CONTRATANTE** e a sujeição da **CONTRATADA** às sanções correlatas.

4. As multas de que trata esta cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas entre si.

5. Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

Nos termos do art. 92, §§ 3º e 4º, I, da Lei n.º 14.133/2021, os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, por requerimento da **CONTRATADA**, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que venha substituí-lo, na forma e periodicidade regulamentadas.

1. Caberá à **CONTRATADA** efetuar os cálculos relativos ao reajustamento e demais documentos comprobatórios, submetendo-os à apreciação da **FISCALIZAÇÃO**.

2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajustamento será contado a partir da data do orçamento estimado pela **CONTRATANTE**, que corresponderá à data de assinatura do Quadro-Resumo de Compras, ocorrida em 13 de novembro de 2025.

3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido.

4. O prazo para a **FISCALIZAÇÃO** responder ao pedido de reajustamento será de 1 (um) mês, contado do recebimento do pedido.

5. Conforme o art. 136, I, da Lei n.º 14.133/2021, o reajustamento poderá ser efetuado por simples apostila, salvo se coincidir com a prorrogação contratual, hipótese em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

6. Caso a **CONTRATADA** não requeira tempestivamente o reajustamento e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

7. A **CONTRATANTE** poderá restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste em seu favor, visando à adequação dos preços contratuais, quando se verificar que houve redução dos preços dos serviços no mercado, observando-se o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

8. A **FISCALIZAÇÃO** poderá solicitar à **CONTRATADA**, durante a vigência deste contrato, a revisão dos preços e dos percentuais de desconto contratados quando o contrato mostrar-se desvantajoso para a Administração.

9. Nos termos do art. 124, II, "d", da Lei n.º 14.133/2021, ainda que não decorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano a que se refere o item 2 desta cláusula, a **CONTRATADA** poderá pleitear à **FISCALIZAÇÃO** o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

Nos termos dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021, o presente contrato pode ser alterado pelas partes, mediante termo aditivo.

1. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
2. As supressões e acréscimos resultantes de acordo celebrado entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** poderão exceder os limites estipulados no item anterior.
3. Nos termos do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021, registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser formalizados por simples apostila.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

O contrato se extingue quando seu objeto for completamente executado.

1. A prorrogação automática do contrato não exonerará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais nem das sanções que porventura lhe forem aplicadas.

1.1 A prorrogação a que alude este item não prejudicará o andamento de procedimento apuratório em face da **CONTRATADA**.

1.2 Caso a extinção contratual por decurso de prazo ocorra por culpa da **CONTRATADA**, a autoridade sancionadora poderá agravar a multa imposta àquela, respeitados os limites dispostos neste contrato.

2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

2.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

2.2 Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este item ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como consensualmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3.1 Nessas hipóteses, aplicam-se os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

3.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

4.1 Indenizações e multas.

4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

4.3 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos termos do art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESERVA DE CARGOS:

Nos termos do art. 92, XVII, da Lei n.º 14.133/2021, a **CONTRATADA**, durante toda a vigência contratual, cumprirá a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

O presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista pelo art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021, e sob a forma de extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, após a sua assinatura, correndo as despesas por conta da **CONTRATANTE**, nos termos do art. 88, §2º, XV, do Ato n.º 008/2024/PGJ.

1. O contrato em sua íntegra será publicado no sítio oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio do Portal da Transparência, nos termos do art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/2021, e do art. 5º, II, da Resolução n.º 86/2012, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS NORMAS APLICÁVEIS:

A **CONTRATADA** declara conhecer todas as normas abaixo e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento:

1. Lei n.º 14.133/2021 - Licitações e Contratos;
2. Lei n.º 10.406/2002 - Código Civil Brasileiro;
3. Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor;
4. Decreto Federal n.º 6.481/2008 - Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil;
5. Resolução n.º 37/2009, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;
6. Instrução Normativa n.º 5/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, de forma subsidiária;
7. Ato n.º 008/2024/PGJ - Procedimentos Administrativos de Contratação de Bens e Serviços no Âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas; e
8. Demais legislações correlatas, de forma suplementar, à luz das normas específicas vigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DOS CASOS OMISSOS:

A **CONTRATADA**, em cumprimento à Resolução n.º 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público e ao art. 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021, declara

que não possui cônjuge, companheira ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas.

1. A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade dos órgãos fiscais previdenciários públicos, a que estiver vinculada.
2. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela Administração Superior da **CONTRATANTE**, baseados na legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO CONTRATUAL:

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro de Manaus/AM, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, foi o presente termo de contrato, depois de lido e anuído, assinado digitalmente pelas partes e por duas testemunhas.

Manaus, data da última assinatura eletrônica das partes.

(assinado eletronicamente)
ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Ministério Público do Estado do Amazonas

(assinado eletronicamente)

Representante Legal da Contratada
Empresa _____

ANEXO ÚNICO - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO DETALHADA

01	10.000	PLACAS DE TOMBO Deverá ser em policarbonato. Com adesivo 3M. Medindo: Comprimento 4,5 Cm Altura 1,5 Cm O QR deve vir com a possibilidade de editar através de link de edição. Este SPAT irá informar a numeração final e inicial
----	--------	--



Documento assinado eletronicamente por **Adenilson Roberto de Oliveira Filho, Chefe da Divisão de Contratos e Convênios - DCCON**, em 11/12/2025, às 12:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2028552** e o código CRC **606C57E4**.